

Companhia, mas depositado em conta do Fundo de obras, produziu 3:572.301\$82, o crédito total da Companhia sobre o Fundo de obras e a Câmara elevava-se nessa data a 7:479.439\$08, resultando assim um saldo a seu favor de 1:039.080\$65(6).

Pela citada cláusula XIII do contrato de 31 de Dezembro de 1932 o Estado autorizou o pagamento, pela receita de obras, das promissórias de que a Companhia era devedora, no total de 3:300.000\$, mediante a entrega, por parte desta, de 1:350.000\$, o que corresponde ao encargo efectivo, para o Fundo de obras, de 1:950.000\$, importância superior em 910.919\$34(4) àquela de que a Companhia era credora.

Este saldo a favor da Companhia é porém aparente. Com efeito, se nas contas entre a Câmara e a Companhia forem lançados os juros vencidos, o que é de justiça — se não para pagamento integral dos juros a favor da Companhia, pelo menos para dar a esta uma justa compensação dos transtornos que lhe foram causados pela falta de pagamento das importâncias a que tinha direito —, verifica-se que o saldo das importâncias correspondentes aos juros é favorável à Companhia e de importância superior àquela.

Confirma-se, portanto, que a transacção permitida pela cláusula XIII do contrato de 31 de Dezembro trouxe benefícios ao Estado e à Companhia, pois, quanto a esta, resolveu uma situação difícil que se vinha arrastando há longos anos através de discussões e pleitos judiciais, e, no que respeita ao Estado, permitiu que fôsem liquidadas, até com vantagem, as dívidas da Câmara Municipal de Lisboa e do Fundo de obras à Companhia das Águas.

\*

Nos termos do contrato de 18 de Julho de 1898 deve ser paga pelo Estado a quantia de 150.000\$, referente ao excesso de consumo de água pelos serviços públicos no ano civil de 1932.

O ano de 1932 é o último em que o Estado tem de satisfazer à Companhia das Águas qualquer encargo por excesso de consumo, pois o último contrato aumentou consideravelmente a dotação gratuita do Estado, que passou de  $\frac{1}{3}$  para  $\frac{3}{2}$  do consumo particular; muito convém por isso que aquela importância seja liquidada, desde já, por forma que as contas entre o Estado e a Companhia, no que se refere ao consumo público e municipal, fiquem apenas reguladas pelo novo contrato.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É computado em 129.842\$34 o excedente das receitas sobre as despesas e encargos da Companhia das Águas de Lisboa no ano de 1932, importância que deve ser depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em conta especial de «Obras e instalações de primeiro estabelecimento».

Art. 2.º É autorizado, desde já, o pagamento à Companhia das Águas de Lisboa da quantia de 150.000\$, a que tem direito nos termos do contrato n.º 2:630, de 18 de Julho de 1898, pelo excesso de consumo de água pelos serviços públicos no ano civil de 1932.

§ único. Para esse efeito, no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico, é reforçada com a quantia de 150.000\$ a dotação do capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério e serviços de obras públicas» e artigo 19.º «Encargos administrativos», sendo eliminada igual quantia na dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 9.º «Remunerações certas ao

pessoal em exercício», dos referidos capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

#### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 21 de Março de 1933 foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Encargos de empréstimos» do n.º 3) «Outros encargos» do artigo 13.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1932-1933, com a importância de 4:393.000\$, a sair da verba da rubrica «Fundo de seguros», da alínea c) «Fundos especiais» dos mesmos número, artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1933.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 11 de Maio de 1933. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 1 de Maio de 1933 foi autorizado o reforço da verba do n.º 6) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1932-1933, com a importância de 600.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do mesmo artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1933.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 11 de Maio de 1933. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:540

Achando-se o cargo de tesoureiro do Depósito Militar Colonial interinamente provido num oficial de infantaria na situação de reserva;

Mas sendo de toda a conveniência para o serviço que, provisoriamente, o mesmo oficial o continue desempenhando;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O cargo de tesoureiro do Depósito Militar Colonial continuará sendo provisoriamente desempenhado e nas mesmas condições, até final da inspecção